

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva

Acordo de Cooperação Técnica n.º nº 03/2023

**Acordo de Cooperação Técnica nº 03/2023 - UnDF/SEPLAD/EGOV**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES (UNDF), A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL (SEPLAD/DF) E A ESCOLA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL (EGOV)

Processo nº 04030-00000740/2023-17

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES (UnDF)**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 43.061.297/0001-08, com sede no Parque Tecnológico, Granja do Torto, Brasília/DF, CEP: 70.636-000, neste ato representada por SIMONE PEREIRA COSTA BENCK, portadora da Cédula de Identidade nº 1.299.360, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF sob nº 564.197-751-91, residente e domiciliada em Brasília/DF, na qualidade de Reitora *Pro Tempore* da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes, nos termos do Decreto nº 43.152, de 28 de março de 2022 (DODF nº 60, de 29/03/2022), denominada CONTRATANTE, e a **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL (SEPLAD/DF)**, inscrita no CNPJ sob nº 03.230.476/0001-07, com sede no Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Brasília-DF, CEP: 70075-900, doravante denominada **SEPLAD/DF**, neste ato representada por seu Secretário de Estado, NEY FERRAZ JÚNIOR, inscrito no CPF sob nº 623.427.383-15, portador do RG nº 1.429.167, expedido pela SSP/PI, residente e domiciliado em Brasília/DF, e a **ESCOLA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL (EGOV)**, com sede no SGON, Setor de Áreas Especiais Norte, Quadra 1, CEP: 70610-610, neste ato representada por JULIANA NEVES BRAGA TOLENTINO, inscrita no CPF sob nº 691.290.881-00, portadora do RG nº 1.504.616, expedido pela SSP/DF, residente e domiciliada em Brasília/DF, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, respeitadas as cláusulas e condições seguintes:

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Este instrumento tem por objeto o acordo de mútua cooperação técnica e operacional entre os partícipes, a fim de celebrar instrumento de parceria voltado ao desenvolvimento da Escola Superior de Gestão - ESG e à disponibilização do espaço físico da Escola de Governo do Distrito Federal - EGOV para expandir oferta de educação superior pública distrital, nos termos da Lei Complementar nº 987, de 26 de julho de 2021.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

3.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o PLANO DE TRABALHO nº 24 (doc. SEI nº 118010117), que, independentemente de transcrição, é parte do presente Acordo de Cooperação Técnica.

#### 4. **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS**

4.1. Este instrumento não envolve transferência de recursos financeiros entre a Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes (UNDF), a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal (SEPLAD/DF) e a Escola de Governo do Distrito Federal (EGOV).

#### 5. **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. Este instrumento terá vigência de 60 meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

#### 6. **CLAUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES**

##### 6.1. **RESPONSABILIDADES GERAIS:**

6.1.1. Observar a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

6.1.2. Integrar a educação promovida com as políticas e os programas de gestão pública e áreas correlatas, desenvolvidos em âmbito local e regional;

6.1.3. Visar à formação acadêmica e profissional que considere o conhecimento baseado em evidências científicas e as práticas desenvolvidas no mundo do trabalho;

6.1.4. Estimular a associação entre pesquisadores, empreendedores e o setor produtivo local, transformando as atividades desenvolvidas em produtos e serviços voltados ao desenvolvimento socioeconômico e tecnológico do Distrito Federal e Entorno;

6.1.5. Promover políticas de inclusão social;

6.1.6. Garantir a pluralidade de ideias e a gestão democrática do ensino;

6.1.7. Valorizar e estimular o processo autônomo de aprendizagem discente, incentivando o protagonismo dos estudantes na construção do conhecimento;

6.1.8. Fomentar a organização pedagógica das atividades resultantes da parceria na premissa das metodologias problematizadoras de ensino-aprendizagem, interdisciplinar, transdisciplinar e multidisciplinarmente;

6.1.9. Assegurar a avaliação formativa na concepção e oferta dos cursos;

6.1.10. Garantir uso integrado pela UnDF do banco de tutores para provimento de GECC, via Pró-Gestão e/ou universidade;

6.1.11. Operacionalizar as atividades e garantir os espaços necessários à instrutoria e coordenação pedagógica.

##### 6.2. **RESPONSABILIDADES DA UNDF:**

6.2.1. Formar servidores, especialistas e docentes em metodologias problematizadoras;

6.2.2. Desenvolver materiais necessários às atividades pedagógicas dos cursos ofertados, como os módulos temáticos interdisciplinares;

6.2.3. Operacionalizar o Programa de Assistência Estudantil - PAES para os discentes advindos da comunidade;

6.2.4. Normatizar os diferentes tipos de assistência para o efetivo acesso dos estudantes aos benefícios previstos pelo PAES;

6.2.5. Avaliar o impacto da políticas elaboradas no âmbito da assistência estudantil, a fim de aprimorá-las conforme as necessidades que os dados evidenciarem;

6.2.6. Realizar alterações referentes aos atos de regulação - credenciamento, recredenciamento, autorização/reconhecimento de cursos e afins - na Resolução CEDF nº 2/2017, considerando assento da Reitoria no Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF;

6.2.7. Construir ou revisar os Projetos Pedagógicos de Curso - PPCs e demais documentos norteadores dos cursos que serão ofertados via Escola Superior de Gestão - ESG, garantindo a

continuidade das turmas em andamento no momento de celebração deste acordo de cooperação técnica;

6.2.8. Sistematizar e implementar os instrumentos de avaliação nos âmbitos institucional, docente/discente e dos cursos;

6.2.9. Expandir a oferta dos cursos de graduação e pós-graduação por meio da ESG, com possibilidade de abertura à participação da comunidade nos respectivos processos seletivos;

6.2.10. Alocar servidores e docentes, devidamente certificados em metodologias problematizadoras, para atuação na instrutoria e demais atividades dos cursos;

6.2.11. Adequar Regimento Interno da ESG às normas regulamentadas pelo Regimento Geral da UnDF, sobretudo no que tange à estrutura dos órgãos colegiados e à atuação docente;

6.2.12. Estabelecer parcerias com outras instâncias governamentais para garantir a realização dos cenários de prática, a implementação dos projetos de intervenção elaborados pelos discentes e atividades afins dos cursos ofertados via ESG;

6.2.13. Responsabilizar-se pela utilização das instalações físicas da EGOV no período noturno;

6.2.14. Desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão para oferta de cursos de graduação e pós-graduação (*lato e stricto sensu*) destinados ao quadro de servidores do Governo do Distrito Federal - GDF;

6.2.15. Atender às demais ações previstas no Plano de Trabalho, em geral.

### 6.3. **RESPONSABILIDADES DA EGOV/SEPLAD:**

6.3.1. Garantir uso integrado do Banco de Instrutores da EGOV pela UnDF para formação de educação em nível superior dos servidores do Governo do Distrito Federal - GDF e da comunidade acadêmica;

6.3.2. Transferir a manutenção acadêmica e administrativa da ESG, integralmente, à UnDF;

6.3.3. Disponibilizar espaço físico da EGOV no período noturno para o desenvolvimento atividades de ensino, pesquisa e extensão, prioritariamente voltadas à oferta de cursos de graduação e pós-graduação (*stricto e lato sensu*) da universidade;

6.3.4. Dentre os cursos de Educação a Distância - EAD ofertados pela EGOV, inclusive de Libras, disponibilizar vagas e turmas para a comunidade acadêmica da UnDF

6.3.5. Atender às demais ações previstas no Plano de Trabalho, em geral.

## 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

7.1. Toda alteração de conteúdo e forma, que não altere a essência deste instrumento, deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, desde que acordado entre os partícipes.

## 8. **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

8.1. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

8.1.1. por advento do termo final;

8.1.2. por denúncia de qualquer dos partícipes, se não houver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, reputando-se extinto o Acordo Instrumento com o decurso do referido prazo, contado do recebimento da comunicação;

8.1.3. por distrato mediante o consenso dos partícipes, antes do advento do termo final de vigência, sendo devidamente formalizado; e por rescisão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

## 9. **CLÁUSULA NONA – DA FRASEOLOGIA ANTICORRUPÇÃO**

9.1. Havendo irregularidades, neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme Decreto Distrital nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REPRESENTANTES**

10.1. Para a gestão das atividades decorrentes deste Acordo, as partes designarão oportunamente os servidores responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Para o alcance do objeto pactuado, obrigam-se os partícipes a cumprir o PLANO DE TRABALHO nº 24 (doc. SEI nº 118010117), especialmente elaborado, o qual integrará o presente Acordo de Cooperação Técnica.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

12.1. A eficácia do Termo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, devendo ser levado a Registro nesta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, consoante artigo 60 da Lei nº 8.666/93

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Acordo.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. E assim, por estarem plenamente de acordo, as partes signatárias firmam o presente instrumento de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, obrigando-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento.

14.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

**NEY FERRAZ JÚNIOR**

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL -  
SEPLAD/DF

Secretário de Estado

**SIMONE PEREIRA COSTA BENCK**

UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES - UnDF

Reitora *Pro Tempore*

**JULIANA NEVES BRAGA TOLENTINO**

ESCOLA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - EGOV

Diretora Executiva



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE PEREIRA COSTA BENCK - Matr.0249326-8, Reitor(a)**, em 29/09/2023, às 11:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA NEVES BRAGA TOLENTINO - Matr. 0274071-0, Diretor(a) Executivo(a)**, em 02/10/2023, às 12:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9, Secretário(a) de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal**, em 02/10/2023, às 21:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador= 123494899 código CRC= 2C526E33.](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=123494899&codigo_crc=2C526E33)

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Governança Bloco B 2º Andar - Bairro Granja do Torto - CEP 70.636-000 - DF

34628866